

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
LEI Nº 515, de 20 de setembro de 1974.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À CO-OPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA NOROESTE LTDA - COOPERLUZ - com SEDE EM SANTA ROSA, SUBSCREVER E REALIZAR QUOTAS-PARTES DE CAPITAL, ATÉ O LIMITE DE Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

LEO J. HARTMANN, Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a associar-se à Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ - com sede em Santa Rosa, e área de ação neste Município, nos termos dos artigos 24, parágrafo 2º, e 29, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a subscrever e realizar quotas-partes do capital social da Cooperativa, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

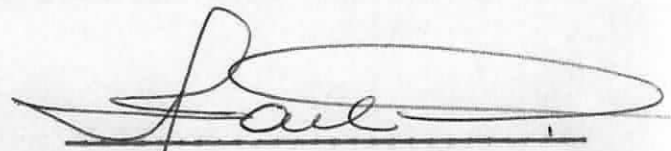
Art. 3º - É o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei, inclusive representar o Município ou designar representante às Assembléias Gerais da Cooperativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e créditos especiais a serem abertos pelo chefe do Executivo.

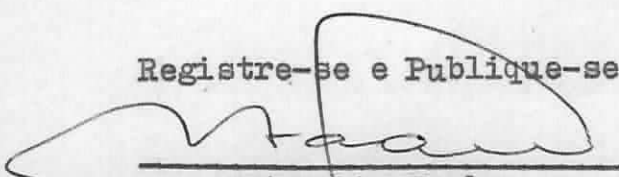
Art. 5º - A realização do capital social, fica condicionada à aplicação pela Cooperativa, neste Município, quer na elaboração dos estudos e projetos, quer na execução de obras de Eletrificação Rural.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 20 de setembro de 1974.


Leo J. Hartmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cornelio Haab
Secretário do Município